



SENADO FEDERAL
Gabinete do Senador Rogério Carvalho

REQUERIMENTO Nº DE - CPIBRASKEM

Senhor Presidente,

Requeiro, nos termos do disposto no § 3º do art. 58 da Constituição Federal, combinado com o art. 2º da Lei nº 1.579, de 18 de março de 1952, bem como do art. 148 do Regimento Interno do Senado Federal, ouvido o Plenário desta Comissão Parlamentar de Inquérito – CPI da Braskem, a prestação de informações e a remessa de documentos, oficiando-se ao **Instituto do Meio Ambiente de Alagoas - IMA/AL** que encaminhe a esta Comissão Parlamentar de Inquérito:

- cópias dos instrumentos de licenciamento ambiental ou quaisquer documentos congêneres, relacionados às atividades de mineração desenvolvidas pela Braskem S.A. no município de Maceió/AL, especialmente relacionadas à utilização de recursos hídricos para extração de sal-gema.

Os documentos deverão ser encaminhados em meio eletrônico, formato pdf, com padrão de caracteres reconhecíveis e pesquisáveis (OCR). Na ocorrência do envio de múltiplos processos, pede-se que seja encaminhada lista única dos feitos, contendo o número de cada processo, a classificação relativa aos tipos de ações e instrumentos de política ambiental (como licenciamento ambiental, fiscalização e controle etc.), as partes interessadas e se o processo possui alguma restrição de acesso à informação, bem como o motivo desta, quando cabível. A lista deve ser encaminhada também em formato editável, tipo xlms.



As referências à Braskem devem ser entendidas como também abrangendo as empresas/sociedades que a antecederam (destacadamente, Salgema e Trikem).

Fixa-se prazo de CINCO DIAS ÚTEIS.

JUSTIFICAÇÃO

As comissões parlamentares de inquérito (CPI) desempenham relevante papel institucional na elucidação de fatos de interesse da coletividade, sobretudo daqueles que, em condições normais, não viriam ao conhecimento da sociedade ou das autoridades competentes para avaliá-los, segundo as óticas política e jurídica, respectivamente.

Bem por isso a Constituição Federal (CF) investiu as CPIs de poderes de investigação próprios das autoridades judiciais, facultando-lhes a realização de diligências que julgar necessárias (§ 3º do art. 58, CF), porquanto atuam em nome do povo soberano do qual são representantes.

Por essa razão, não é possível opor a elas quaisquer limitações no exercício desse fundamental múnus público, salvo, como é evidente, se vulnerarem direitos e garantias fundamentais dos investigados. Nessa esteira, é relevante o acesso da CPI aos processos administrativos ambientais já concluídos ou em andamento a respeito do fato determinado que agora é investigado no âmbito do Senado Federal. Prima-se pela possível relevância de informações contidas nesses processos para a investigação parlamentar em curso.

Diante do exposto, solicito aos nobres pares a aprovação deste relevante Requerimento.

Sala da Comissão, de de .

Senador Rogério Carvalho
(PT - SE)